



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 33/19		Data da vistoria: 03/05/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 6.233/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO		
CNPJ: 18.468.033/0001-26	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: PRAÇA QUEIROZ TELES		
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS	N°: S/N	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	

CORDENADAS (UTM)		
WGS84ZONA 23K	LAT: 18°56'01"	LONG: 46°59'43"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
NÃO LISTADO	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, COM TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	CLASSE 0

Responsável pelo empreendimento
DEIRÓ MOREIRA MARRA

Responsável técnico pelos estudos apresentados
ARTUR CAIXETA BORGES

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORD. CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ PROCURADORIA – OAB/MG 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido da Licença Ambiental, para a revitalização da Praça Queiroz Teles, com fins de construção de um campo de futebol society, quiosque e playground, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ nº 18.468.033/0001-26.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA, no dia 03/05/2019. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Praça Queiroz Teles apresenta área total de 11.040 m². Para a construção do campo society, será necessário a demolição do espelho de água existente no local e de parte de um talude, além da supressão de 08 indivíduos arbóreos, visto que, o campo ocupará uma área de 760 m². O playground (academia ao ar livre) será alocado no canto da praça, no encontro das Ruas Gervásio Marques da Silveira e Presidente Vargas, com área de 240 m², não sendo necessário a supressão de indivíduos arbóreos.

Os indivíduos arbóreos solicitados para supressão são todos exóticos, sendo eles:

- 03 pata-de-vaca (*Bauhiniaforticata*),
- 01 goiabeiras (*Psidiumguajava*),
- 01 sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*),
- 01 mangueiras (*Mangifera indica*),
- 01 palmeiras imperial,
- 01 não identificada.

Serão necessárias pequenas obras de terraplanagem no local, para a retirada de um pequeno talude, e adequação do local para instalação do campo society. Os resíduos gerados devem ser destinados corretamente.

3. RECURSO HÍDRICO

O empreendimento não fará intervenção em recurso hídrico.

4. EFLUENTES LÍQUIDOS

As obras no local não gerarão efluentes líquidos significativos.

5. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos serão provenientes do corte das árvores, entulho da construção civil e terra. A terra será utilizada na obra, e o restante dos resíduos deverão ser destinados ao aterro municipal.

6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Será gerado poeira, proveniente da movimentação de terra (terraplanagem), além de CO₂ emitido pelo maquinário/veículos utilizados na obra.

7. IMPACTO DE VIZINHANÇA

Não causará impacto significativo na vizinhança.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensação pela supressão das oito árvores, a equipe técnica, sugere o plantio de 10 (dez) árvores de espécies adequadas à arborização urbana, na área da Praça Queiroz Teles.

9. IMAGENS DO LOCAL:



Foto 01: palmeira imperial a ser suprimida



Foto 02: vista geral da praça



Foto 03: local de instalação do campo society



Foto 04: local de instalação do playground



Foto 05: vista geral da praça



Foto 06: árvores a serem suprimidas

10. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

- Todo material de construção civil que por ventura ficar depositado na praça, deverá ser recolhido e encaminhado para o aterro municipal.
- Plantio de 10 mudas de espécies adequadas à arborização urbana, na área da praça.

11. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. As legislações citadas no Laudo Técnico justificam a intervenção. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os custos indenizatórios não se aplicam neste processo por força do Art. 6º, inciso III do Decreto Municipal 3.468/2018. Todos os demais documentos exigidos no FOB foram apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Declaração de Não Passível, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA QUEIROZ TELES, COM TERRAPLANAGEM E CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (8), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.